



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

Data	Proposição MEDIDA PROVISÓRIA Nº 713, DE 2016
------	--

Autor Deputado Carlos Eduardo Cadoca - PCdoB / PE	Nº do prontuário
---	------------------

1. ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☒ Modificativa	4. ☐ Aditiva	5. ☐ Subst. global
--	--	---	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO				

O artigo 1º da Medida Provisória nº 713, de 1º de março de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“A partir de 1º de janeiro de 2016, art. 60 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 60. Até 31 de dezembro de 2019, fica reduzida a 6% (seis por cento) a alíquota do imposto sobre a renda retido na fonte, incidente sobre os valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos a pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, destinados à cobertura de gastos pessoais, no exterior, de pessoas físicas residentes no país, em viagens de turismo, negócios, serviço, treinamento ou missões oficiais, até o limite global de R\$20.000,00 (vinte mil reais) ao mês, nos termos, limites e condições estabelecidos pelo Poder Executivo.

-----”(NR)

Justificação:

Até 31 de dezembro de 2015, as remessas ao exterior destinadas ao pagamento de prestação de serviços decorrentes de viagens de turismo, negócios, serviço, treinamento ou missões oficiais eram isentas. Ou seja, as despesas tais como despesas com hotéis, transporte, hospedagem, cruzeiros marítimos e pacotes de viagens. A partir de então, os valores passaram a sofrer a incidência do Imposto sobre a Renda retido na fonte (IRRF) à alíquota de 25%.



CD/16420.57069-13

Evidentemente, o custo dessa abrupta elevação certamente foi repassado ao consumidor e prejudicou a competitividade das agências de viagens e operadores turísticos.

A conjuntura econômica demanda condições para que os empreendedores possam operar seus negócios, gerar mais empregos e movimentar a economia. E não um movimento no sentido inverso como esse.

De pronto, os operadores do turismo se mobilizaram e os argumentos apresentados ao Ministério da Fazenda o fizeram baixar a alíquota para 6%. Não é o ideal, mas o possível diante de tão grave cenário de recessão econômica.

A presente emenda visa tão somente retroceder a vigência da alíquota de 25 para 6% a partir do primeiro dia do corrente ano, atenuando para o setor, o impacto tributário nesse momento em que a sociedade brasileira tende a reduzir a propensão ao consumo.

Por estes motivos solicitamos o acolhimento a esta emenda.

PARLAMENTAR

Deputado Carlos Eduardo Cadoca - PCdoB / PE



CD/16420.57069-13